



Subseção
Bacabal

Ofício OAB/Bacabal nº 08/2022

Bacabal, 31 de janeiro de 2022.

**Ao Ilmo. Sr.
Dr. Marcello Santana Farias
Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Lago da Pedra**

Assunto: Prioridade Alvará Judicial ou Transferência Eletrônica

Senhor Magistrado,

A Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção Bacabal, através de sua Presidente, cumprindo as finalidades institucionais esculpidas na Lei Federal nº8.906/94, dentre as quais está defender a Constituição Federal e as prerrogativas da Advocacia, vem perante Vossa Excelência expor e requerer:

Considerando que devido ao agravamento da Pandemia do COVID-19 a Diretora do Fórum e Titular da 2ª Vara da Comarca de Lago da Pedra, por meio da PORTARIA-TJ- 7202022, determinou a suspensão do trabalho presencial pelo período de 28 de janeiro a 04 de fevereiro do presente ano;

Considerando que na referida portaria consta que devem ser mantidos o trabalho e o atendimento remoto das unidades administrativas e judiciais;

Considerando que a expedição de alvarás judiciais e transferência são questões centrais para a Advocacia, na medida em que estão compreendidos os honorários advocatícios, verba de natureza alimentar;

Considerando, que a transferência eletrônica torna-se um meio mais ágil para o cumprimento e resultado final do processo, conforme Ofício nº 263/2021 o Corregedor Geral Des. Paulo Veltén;

Requer-se que seja cumprida a determinação do Conselho Nacional de Justiça no art. 4º, inc. VI da Resolução nº313/2020 e do Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão na Portaria –Conjunta nº34/2020, que estabelece que as ordens de pagamento de valores relativos a processos judiciais devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de sistema de transferência eletrônica disponível, sendo os recursos depositados diretamente na conta bancária do favorecido.

A Casa de Todos

Av. Quinze de Novembro, s/n - Centro,
Bacabal - MA
CEP. 65700-000


**f @oabbacabal
oabma.org.br
99 3621.4260**



Subseção
Bacabal

A referida Portaria -Conjunta nº34/2020, ainda, dispõe que somente será expedido o alvará judicial ante a comprovação de impossibilidade de transferência eletrônica.

Recomendamos, que seja dada prioridade nos pedidos de confecção de alvará judicial ou de transferência eletrônica em nome do(a) Advogado(a), desde que no instrumento procuratório outorgado pela parte Autora ou Ré contenha os poderes para receber e dar quitação.

Acaso, tenha adotado entendimento diverso solicitamos que reveja e cumpra com as aludidas Portarias.

Ciente de que podemos contar com a honrosa cooperação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Andréia Furtado
Andréia da SilvaFurtado
Presidente OAB Subseção Bacabal

A Casa de Todos

Av. Quinze de Novembro, s/n - Centro,
Bacabal - MA
CEP. 65700-000

@oabbacabal
oabma.org.br
99 3621. 4260